



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 008/2025

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS)

Setor Requisitante: Subgerência de Patrimônio (SUBPAT)

Número do Processo: 2025-F3S5S

Responsáveis: Bruno Soares Braz, Luan Henrique Cruz Vieira

Data da Elaboração: 04/11/2025

Versão: 1.0

Assunto: Suprir a necessidade de cadeiras gamer e cadeiras para pessoas com obesidade, de forma a atender às demandas da Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS). A aquisição deve seguir rigorosamente as especificações descritas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objetivo da contratação é a aquisição de cadeiras gamer e cadeira para obeso (plus size), classificados como bens de uso permanente, conforme especificações e quantitativos descritos no item 5 do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. A aquisição de cadeiras gamer e cadeiras ergonômicas reforçadas (para pessoas obesas) faz-se necessária para atender às demandas específicas de determinados postos de trabalho desta Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, garantindo condições ergonômicas adequadas, conforto e segurança aos servidores.

2.3. As cadeiras gamer serão destinadas aos setores de monitoramento das unidades prisionais e do GAPM (tornazeleira eletrônica), os quais operam em regime ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas por dia, exigindo dos servidores longos períodos em posição sentada e concentração contínua. Tais equipamentos possuem estrutura reforçada, apoio lombar e cervical ajustáveis, alta densidade de espuma e regulagens personalizáveis, o que proporciona melhor ergonomia e reduz riscos de fadiga, desconforto postural e lesões osteomusculares, em conformidade com os princípios da Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17) – Ergonomia, do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.4. Já as cadeiras ergonômicas para pessoas obesas destinam-se a proporcionar condições de trabalho adequadas e seguras aos servidores com obesidade, tendo em vista que as cadeiras convencionais atualmente disponíveis não suportam a carga e a estrutura física desses usuários, podendo ocasionar riscos de acidentes, desconforto e constrangimento funcional. Ademais, ressalta-se o custo-benefício da aquisição, uma vez que as cadeiras convencionais, por não suportarem o peso adequado, acabam quebrando com maior frequência, gerando despesas recorrentes com reparos e substituições. Assim, a aquisição de cadeiras específicas para esse



**Av. Vitória, 2065, Bairro Nazareth,
Vitória/ES – CEP: 29041-230**



27-3134-9109



patrimonio@sejus.es.gov.br





público representa uma solução mais duradoura, segura e economicamente vantajosa para a Administração Pública.

2.5. Essas cadeiras são projetadas com estrutura metálica reforçada, assento e encosto ampliados, mecanismos de regulação compatíveis e capacidade de carga superior 250 kg, garantindo segurança e estabilidade conforme os parâmetros ergonômicos estabelecidos na NR-17, bem como em conformidade com a ABNT NBR 13962:2018 (Cadeiras — Requisitos e métodos de ensaio), que tratam de requisitos técnicos e dimensionais para mobiliário adaptado a diferentes biotipos.

2.6. Portanto, a presente aquisição visa promover condições dignas, seguras e ergonomicamente adequadas de trabalho, atendendo aos princípios da saúde ocupacional, acessibilidade, inclusão e eficiência funcional, prevenindo o adoecimento laboral e garantindo o cumprimento da norma regulamentadora vigente.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

3.1. A aquisição dos itens em questão está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA de 2026, conforme registrado no E-docs. 2025-7MN21G.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes;

4.2. Para o fornecimento dos materiais, objeto deste estudo técnico preliminar, a Contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012;

4.3. A Contratada deverá entregar o material conforme as necessidades da Contratante, e o local de entrega será aquele especificado na respectiva Ordem de Fornecimento.

4.4. A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;

4.5. A Contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;





- 4.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
- 4.7. A proposta da Contratada deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;
- 4.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;
- 4.9. Os equipamentos deverão ser novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas e deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante.
- 4.10 Não será exigida garantia da contratação, conforme artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de objeto de baixa complexidade e risco, cuja execução não demanda cautelas adicionais. A medida busca evitar ônus desnecessário aos licitantes, preservando a competitividade e a economicidade do certame.
- 4.11. O prazo para entrega será de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 4.12. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério da administração, por até 15 (Quinze) dias úteis, devendo o pedido ser feito com pelo menos 2 dias úteis de antecedência ao encerramento do prazo original.
- 4.13. O não atendimento do prazo fixado no item 4.10. implicará na aplicação das sanções administrativas e outras previstas no Edital de Licitação e na Legislação pertinente em vigor.
- 4.14. Para a contratação da presente solução com a administração pública, a empresa deverá estar legalmente constituída e possuir todas as licenças e autorizações necessárias para operar no setor, incluídas licenças comerciais e outras exigências regulatórias. Devendo também comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira através da apresentação de certidões negativas para estes fins, conforme definido em edital. Ademais, é essencial que os produtos fornecidos atendam a padrões de qualidade específicos.

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.15. A aquisição será feita por meio do Sistema de Registro de Preços, cuja ata resultante da licitação terá como validade o período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, nos termos do Art. 32, do Decreto n.º 5354-R/2023.





4.16. A utilização de Sistema de Registros de Preços (SRP) se fundamenta no fato de que compras realizadas por este instrumento são financeiramente mais vantajosas, pois se tem um ganho em escala, uma vez que o SRP agrupa a demanda de vários órgãos e entidades num só processo de compra. Esta ação, além de viabilizar preços finais de compra mais baixos, evita que vários processos licitatórios sejam criados pelos órgãos e entidades, reduzindo custos e despesas administrativas, trâmites processuais, dentre outros.

DA GARANTIA

4.17. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, sendo necessário para assegurar a durabilidade, segurança e qualidade das cadeiras gamer e cadeiras para obeso, que serão submetidas a uso intenso e contínuo, prevenindo falhas estruturais ou mecânicas, reduzindo custos com manutenção e substituição, e garantindo maior economicidade, eficiência e adequado retorno do investimento público.

4.18. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

4.19. A garantia será prestada com vistas a manter o material fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.20. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.21. Compreende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

DA RESTRIÇÃO A CONSÓRCIO

4.22. É vedada à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório.

4.23. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for de alta complexidade ou vulto, o que não seria o caso do objeto sob exame.

4.24. A admissão de consórcios em objetos de baixa complexidade e de pequeno valor econômico configura afronta ao princípio da competitividade, pois possibilitaria, com o consentimento da Administração Pública, a união de concorrentes que, individualmente, poderiam competir entre si.





A restrição visa garantir a ampla competitividade, evitando a formação de grupos que poderiam prejudicar a concorrência e a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

4.25. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

4.26. A justificativa para adoção do referido critério decorre pois, de acordo com o estudo técnico preliminar, a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederam os requisitos mínimos das especificações não serão relevantes para os fins pretendidos pela Administração. Em outras palavras, busca-se a proposta mais vantajosa desde que atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital.

4.27. Nos termos do art. 8, inciso VI, do Decreto Estadual 5354-R de 2023, poderá ocorrer o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, e do proponente que mantiver sua proposta final, desde que não seja superior ao estimado.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.28. Para Comprovação da Qualificação técnica a licitante deverá apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo bens de características semelhantes aos Indicados, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos mínimos a seguir definido.

4.29. Considera-se parcela (s) de maior relevância e valor significativo a quantidade mínima de 44 (quarenta e quatro) unidades, o que corresponde a 20% (vinte por cento) da quantidade total a ser registrada, conforme definido na tabela a seguir:

Descrição dos Bens ou Serviços	Quantitativo Mínimo
Mobiliário Geral	44

4.30. Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.



**Av. Vitória, 2065, Bairro Nazareth,
Vitória/ES – CEP: 29041-230**



27-3134-9109



patrimonio@sejus.es.gov.br





5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. Segue quadro demonstrativo com as especificações técnicas e quantitativo, dos equipamentos a serem adquiridos:

Lote	Item	Código SIADES	Descrição do Produto	Unidade de Medida	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	valor Unitário	valor Total
1	1		Cadeira Gamer com encosto ergonômico para lombar; estrutura em aço reforçado; almofada para cabeça; tecido em poliéster; mecanismos de regulagem: alavancas; com ajuste de altura; reclinção mínima de 90°e máxima de 150°, regulagem de braços 4D; carga mínima suportada de 150kg com laudo ou certificado emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO. Dimensões: altura do encosto mínimo 83 cm; largura do encosto mínimo 55 cm; distância entre braços mínimo 54 cm; largura do assento mínimo 54 cm; espessura mínima da espuma do assento 11 cm. O produto deverá atender integralmente aos requisitos da NR-17.	Unidade	37	196	R\$ 2.302,70	R\$451.329,20
2	1	0288576	Cadeira giratória ergonômica para obesos (Plus Size), com braços reguláveis, capacidade mínima de carga de 200 kg, acompanhada de laudo ou certificado emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO. Estrutura metálica reforçada, confeccionada em aço de alta resistência. Assento em espuma injetada de alta densidade (mínimo 45 kg/m³), com largura mínima de 55 cm, e profundidade mínima de 55cm. Encosto estruturado com suporte lombar, revestido em espuma injetada de alta densidade, com largura mínima de 48 cm. Revestimento em vinil de alta resistência e impermeável. Mecanismo de ajuste de altura por pistão a gás de classe reforçada, compatível com a carga mínima de 200 kg. Base com cinco apoios e rodízios duplos reforçados, de alta resistência e compatíveis com a carga especificada. Acabamento com soldas tratadas e fixações metálicas de alta resistência, isentas de rebarbas ou arestas cortantes. O produto deverá atender integralmente aos requisitos da NR-17 e da ABNT NBR 13962:2018.	Unidade	10	28	R\$ 1.861,24	R\$ 52.114,72

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Considerando a necessidade de aprimorar as condições ergonômicas e de conforto dos servidores da Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), especialmente daqueles que desempenham atividades em regime contínuo nos postos de videomonitoramento e dos servidores com obesidade que atuam em setores administrativos, realizou-se a análise das alternativas disponíveis no mercado, a fim de identificar as cadeiras mais adequadas para cada ambiente de trabalho.

6.2. Considerando as cadeiras disponíveis no mercado, como cadeiras giratórias e cadeiras presidentes, constatou-se que a opção por cadeiras gamer se mostrou mais vantajosa para atender à demanda desta SEJUS. Tal escolha se justifica pelo fato de que as cadeiras gamer são projetadas para permanência prolongada, oferecendo maior conforto e suporte ergonômico, essenciais para





postos de videomonitoramento que operam em regime de 24h ininterruptos. Ademais, tais cadeiras apresentam ajustes de encosto, apoio lombar e braços, garantindo adequação às necessidades de diferentes usuários e contribuindo para a redução de fadiga e riscos ergonômicos durante longos períodos de utilização.

6.3. Por sua vez, a necessidade de atender usuários com maior peso corporal no setor administrativo, constatou-se que as cadeiras convencionais, sejam giratórias ou fixas, não atendem adequadamente a esse público, uma vez que suas dimensões são desproporcionais e limitam conforto e segurança. Nesse contexto, a aquisição de cadeiras para obesos (plus size) se mostra tecnicamente adequada, pois apresentam assento e encosto ampliados, estrutura reforçada e suporte para cargas elevadas. Além disso, em conformidade com a Norma Regulamentadora NR-17, que estabelece diretrizes ergonômicas para postos de trabalho, as cadeiras giratórias são recomendadas para atividades que exigem permanência prolongada sentado, enquanto as cadeiras fixas não oferecem a flexibilidade necessária, tornando-se inadequadas para uso contínuo. Dessa forma, a opção por cadeiras giratórias para obeso (plus size) garante conforto, segurança e adequação ergonômica para os usuários durante longos períodos de utilização.

6.4. Diante do exposto, conclui-se que a aquisição de cadeiras gamer e cadeiras para obesos (plus size) é a solução mais vantajosa e tecnicamente adequada para atender às necessidades da SEJUS, promovendo melhores condições de trabalho, conforto, ergonomia e segurança aos servidores, em conformidade com as normas vigentes e as boas práticas de saúde ocupacional.

6.5. O preço unitário estimado da futura contratação para Lote 1, Item 1, é de R\$ 2.302,70 (dois mil trezentos e dois reais e setenta centavos), para o Lote 2, Item 1, preço unitário estimado da futura contratação é de R\$ 1.861,24 perfazendo um total de R\$ 503.443,92 (quinhentos e três mil quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos), obtido por meio de pesquisa de preço para os objetos, realizadas pela Secretaria de Estado da Justiça.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Serão observadas as características estabelecidas no item 4 e seus subitens, bem como o atendimento dos critérios de sustentabilidade recomendados no subitem 13 deste ETP.

7.2. A aquisição de cadeiras gamer e cadeiras para obesos (plus size) é essencial para que a Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS) cumpra seu papel na gestão e manutenção das unidades prisionais, garantindo condições ergonômicas adequadas aos servidores. Essa iniciativa visa promover a saúde, o conforto e o bem-estar no ambiente de trabalho, contribuindo para a eficiência e a qualidade das atividades desempenhadas, especialmente nos postos de videomonitoramento e nos setores administrativos.

7.3. Diante disso, a aquisição se justifica face ao interesse público, uma vez que busca assegurar





melhores condições de trabalho, prevenir problemas ergonômicos e posturais, além de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela Secretaria, em conformidade com as normas de saúde e segurança ocupacional vigentes.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão dos objetos em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2. O parcelamento em dois lotes possibilita à Administração contratar empresas especializadas em cada segmento do objeto, garantindo maior qualidade técnica na execução do fornecimento. Além disso, reduz os riscos de sobrecarga contratual e permite uma melhor gestão de cada contrato individualmente, favorecendo a fiscalização e a responsabilidade técnica.

8.3. Sob a perspectiva econômica, a divisão em lotes tende a estimular a participação de diferentes fornecedores, promovendo concorrência mais ampla e potencial redução de preços, em comparação à contratação em lote único. Por fim, essa estratégia está em consonância com a necessidade de buscar eficiência, economicidade e competitividade na contratação pública.

8.4. Imperioso destacar que todos os procedimentos administrativos devam ser realizados dentro da estrita legalidade, prezando-se pelos princípios aplicáveis à Administração Pública e aos procedimentos licitatórios.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Não compreendem contratações correlatas e/ou interdependentes.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar aquisição mais vantajosa para o Estado, garantir tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço inexequível e superfaturamento na execução da aquisição.

10.2. A contratação decorrente do presente processo de adesão exigirá da Contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.





11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Não serão necessárias providências para a adequação do ambiente do órgão nem capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização do contrato.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. Esta Secretaria recomenda fortemente que os fornecedores atendam aos critérios de sustentabilidade norteados pela legislação vigente e observem as matérias primas dos materiais bem como suas embalagens, visando mitigar impactos ou danos sobre os recursos naturais.

12.2. Os produtos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, atóxico, biodegradável de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

13.1. As questões elencadas no presente estudo estabeleceram critérios de razoabilidade, eficiência, legalidade, especificações, e viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da aquisição preço médio de equilíbrio entre o mercado (nas compras governamentais) e o princípio da economicidade para administração pública.

13.2. Diante dos motivos expostos, a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços é tecnicamente viável e adequada para o atendimento da necessidade desta SEJUS, pois será alcançada a eficácia, efetividade e economicidade na aquisição desse material.

14. ANEXOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- ANEXO I – Análise e mapeamento dos riscos da contratação;
- ANEXO II – Memorial de cálculo de estimativa das quantidades;





ANEXO I

ANÁLISE E MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO (inc. X do art. 18 e inc. I do art. 72 da Lei 14.133/2021, §7º do art. 17 do Decreto 5352-R/2023)

RISCO 1			
Descrição: Planejamento deficiente.			
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Fase Impactada:	☒ Fase interna	☐ Fase externa	☐ Gestão do contrato
Id	Dano		
1.	Prejuízo ao atendimento das demandas das Unidades Prisionais, Administrativas e Projetos desta SEJUS.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades desta SEJUS	GGPT, SUBPAT	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Revisão de quantitativos	GGPT, SUBPAT	

RISCO 2			
Descrição: Elaboração do Termo de Referência (necessidade de ajuste na descrição do item)			
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto
Fase Impactada:	☒ Fase interna	☒ Fase externa	☐ Gestão do contrato
Id	Dano		
1.	Poucos participantes em razão da descrição específica do item, existente, mas pouco comum no mercado.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente	GGPT, SUBPAT	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Refazer o Termo de Referência	GGPT, SUBPAT	





HASH: 14f012b34c1828a5165710eb41c8dd748f8d70618e502025-k99b34aE-DQGS+DQGU+MNTQ+Q+R+G+I+N+L+P+T+U+V+W+X+Y+Z+0+1+2+3+4+5+6+7+8+9+10+11+12+13+14+15+16+17+18+19+20+21+22+23+24+25+26+27+28+29+30+31+32+33+34+35+36+37+38+39+40+41+42+43+44+45+46+47+48+49+50+51+52+53+54+55+56+57+58+59+60+61+62+63+64+65+66+67+68+69+70+71+72+73+74+75+76+77+78+79+80+81+82+83+84+85+86+87+88+89+90+91+92+93+94+95+96+97+98+99+100+101+102+103+104+105+106+107+108+109+110+111+112+113+114+115+116+117+118+119+120+121+122+123+124+125+126+127+128+129+130+131+132+133+134+135+136+137+138+139+140+141+142+143+144+145+146+147+148+149+150+151+152+153+154+155+156+157+158+159+160+161+162+163+164+165+166+167+168+169+170+171+172+173+174+175+176+177+178+179+180+181+182+183+184+185+186+187+188+189+190+191+192+193+194+195+196+197+198+199+200+201+202+203+204+205+206+207+208+209+210+211+212+213+214+215+216+217+218+219+220+221+222+223+224+225+226+227+228+229+230+231+232+233+234+235+236+237+238+239+240+241+242+243+244+245+246+247+248+249+250+251+252+253+254+255+256+257+258+259+260+261+262+263+264+265+266+267+268+269+270+271+272+273+274+275+276+277+278+279+280+281+282+283+284+285+286+287+288+289+290+291+292+293+294+295+296+297+298+299+300+301+302+303+304+305+306+307+308+309+310+311+312+313+314+315+316+317+318+319+320+321+322+323+324+325+326+327+328+329+330+331+332+333+334+335+336+337+338+339+340+341+342+343+344+345+346+347+348+349+350+351+352+353+354+355+356+357+358+359+360+361+362+363+364+365+366+367+368+369+370+371+372+373+374+375+376+377+378+379+380+381+382+383+384+385+386+387+388+389+390+391+392+393+394+395+396+397+398+399+400+401+402+403+404+405+406+407+408+409+410+411+412+413+414+415+416+417+418+419+420+421+422+423+424+425+426+427+428+429+430+431+432+433+434+435+436+437+438+439+440+441+442+443+444+445+446+447+448+449+450+451+452+453+454+455+456+457+458+459+460+461+462+463+464+465+466+467+468+469+470+471+472+473+474+475+476+477+478+479+480+481+482+483+484+485+486+487+488+489+490+491+492+493+494+495+496+497+498+499+500+501+502+503+504+505+506+507+508+509+510+511+512+513+514+515+516+517+518+519+520+521+522+523+524+525+526+527+528+529+530+531+532+533+534+535+536+537+538+539+540+541+542+543+544+545+546+547+548+549+550+551+552+553+554+555+556+557+558+559+560+561+562+563+564+565+566+567+568+569+570+571+572+573+574+575+576+577+578+579+580+581+582+583+584+585+586+587+588+589+590+591+592+593+594+595+596+597+598+599+600+601+602+603+604+605+606+607+608+609+610+611+612+613+614+615+616+617+618+619+620+621+622+623+624+625+626+627+628+629+630+631+632+633+634+635+636+637+638+639+640+641+642+643+644+645+646+647+648+649+650+651+652+653+654+655+656+657+658+659+660+661+662+663+664+665+666+667+668+669+670+671+672+673+674+675+676+677+678+679+680+681+682+683+684+685+686+687+688+689+690+691+692+693+694+695+696+697+698+699+700+701+702+703+704+705+706+707+708+709+710+711+712+713+714+715+716+717+718+719+720+721+722+723+724+725+726+727+728+729+730+731+732+733+734+735+736+737+738+739+740+741+742+743+744+745+746+747+748+749+750+751+752+753+754+755+756+757+758+759+760+761+762+763+764+765+766+767+768+769+770+771+772+773+774+775+776+777+778+779+780+781+782+783+784+785+786+787+788+789+790+791+792+793+794+795+796+797+798+799+800+801+802+803+804+805+806+807+808+809+810+811+812+813+814+815+816+817+818+819+820+821+822+823+824+825+826+827+828+829+830+831+832+833+834+835+836+837+838+839+840+841+842+843+844+845+846+847+848+849+850+851+852+853+854+855+856+857+858+859+860+861+862+863+864+865+866+867+868+869+870+871+872+873+874+875+876+877+878+879+880+881+882+883+884+885+886+887+888+889+890+891+892+893+894+895+896+897+898+899+900+901+902+903+904+905+906+907+908+909+910+911+912+913+914+915+916+917+918+919+920+921+922+923+924+925+926+927+928+929+930+931+932+933+934+935+936+937+938+939+940+941+942+943+944+945+946+947+948+949+950+951+952+953+954+955+956+957+958+959+960+961+962+963+964+965+966+967+968+969+970+971+972+973+974+975+976+977+978+979+980+981+982+983+984+985+986+987+988+989+990+991+992+993+994+995+996+997+998+999+1000+1001+1002+1003+1004+1005+1006+1007+1008+1009+1010+1011+1012+1013+1014+1015+1016+1017+1018+1019+1020+1021+1022+1023+1024+1025+1026+1027+1028+1029+1030+1031+1032+1033+1034+1035+1036+1037+1038+1039+1040+1041+1042+1043+1044+1045+1046+1047+1048+1049+1050+1051+1052+1053+1054+1055+1056+1057+1058+1059+1060+1061+1062+1063+1064+1065+1066+1067+1068+1069+1070+1071+1072+1073+1074+1075+1076+1077+1078+1079+1080+1081+1082+1083+1084+1085+1086+1087+1088+1089+1090+1091+1092+1093+1094+1095+1096+1097+1098+1099+1100+1101+1102+1103+1104+1105+1106+1107+1108+1109+1110+1111+1112+1113+1114+1115+1116+1117+1118+1119+1120+1121+1122+1123+1124+1125+1126+1127+1128+1129+1130+1131+1132+1133+1134+1135+1136+1137+1138+1139+1140+1141+1142+1143+1144+1145+1146+1147+1148+1149+1150+1151+1152+1153+1154+1155+1156+1157+1158+1159+1160+1161+1162+1163+1164+1165+1166+1167+1168+1169+1170+1171+1172+1173+1174+1175+1176+1177+1178+1179+1180+1181+1182+1183+1184+1185+1186+1187+1188+1189+1190+1191+1192+1193+1194+1195+1196+1197+1198+1199+1200+1201+1202+1203+1204+1205+1206+1207+1208+1209+1210+1211+1212+1213+1214+1215+1216+1217+1218+1219+1220+1221+1222+1223+1224+1225+1226+1227+1228+1229+1230+1231+1232+1233+1234+1235+1236+1237+1238+1239+1240+1241+1242+1243+1244+1245+1246+1247+1248+1249+1250+1251+1252+1253+1254+1255+1256+1257+1258+1259+1260+1261+1262+1263+1264+1265+1266+1267+1268+1269+1270+1271+1272+1273+1274+1275+1276+1277+1278+1279+1280+1281+1282+1283+1284+1285+1286+1287+1288+1289+1290+1291+1292+1293+1294+1295+1296+1297+1298+1299+1300+1301+1302+1303+1304+1305+1306+1307+1308+1309+1310+1311+1312+1313+1314+1315+1316+1317+1318+1319+1320+1321+1322+1323+1324+1325+1326+1327+1328+1329+1330+1331+1332+1333+1334+1335+1336+1337+1338+1339+1340+1341+1342+1343+1344+1345+1346+1347+1348+1349+1350+1351+1352+1353+1354+1355+1356+1357+1358+1359+1360+1361+1362+1363+1364+1365+1366+1367+1368+1369+1370+1371+1372+1373+1374+1375+1376+1377+1378+1379+1380+1381+1382+1383+1384+1385+1386+1387+1388+1389+1390+1391+1392+1393+1394+1395+1396+1397+1398+1399+1400+1401+1402+1403+1404+1405+1406+1407+1408+1409+1410+1411+1412+1413+1414+1415+1416+1417+1418+1419+1420+1421+1422+1423+1424+1425+1426+1427+1428+1429+1430+1431+1432+1433+1434+1435+1436+1437+1438+1439+1440+1441+1442+1443+1444+1445+1446+1447+1448+1449+1450+1451+1452+1453+1454+1455+1456+1457+1458+1459+1460+1461+1462+1463+1464+1465+1466+1467+1468+1469+1470+1471+1472+1473+1474+1475+1476+1477+1478+1479+1480+1481+1482+1483+1484+1485+1486+1487+1488+1489+1490+1491+1492+1493+1494+1495+1496+1497+1498+1499+1500+1501+1502+1503+1504+1505+1506+1507+1508+1509+1510+1511+1512+1513+1514+1515+1516+1517+1518+1519+1520+1521+1522+1523+1524+1525+1526+1527+1528+1529+1530+1531+1532+1533+1534+1535+1536+1537+1538+1539+1540+1541+1542+1543+1544+1545+1546+1547+1548+1549+1550+1551+1552+1553+1554+1555+1556+1557+1558+1559+1560+1561+1562+1563+1564+1565+1566+1567+1568+1569+1570+1571+1572+1573+1574+1575+1576+1577+1578+1579+1580+1581+1582+1583+1584+1585+1586+1587+1588+1589+1590+1591+1592+1593+1594+1595+1596+1597+1598+1599+1600+1601+1602+1603+1604+1605+1606+1607+1608+1609+1610+1611+1612+1613+1614+1615+1616+1617+1618+1619+1620+1621+1622+1623+1624+1625+1626+1627+1628+1629+1630+1631+1632+1633+1634+1635+1636+1637+1638+1639+1640+1641+1642+1643+1644+1645+1646+1647+1648+1649+1650+1651+1652+1653+1654+1655+1656+1657+1658+1659+1660+1661+1662+1663+1664+1665+1666+1667+1668+1669+1670+1671+1672+1673+1674+1675+1676+1677+1678+1679+1680+1681+1682+1683+1684+1685+1686+1687+1688+1689+1690+1691+1692+1693+1694+1695+1696+1697+1698+1699+1700+1701+1702+1703+1704+1705+1706+1707+1708+1709+1710+1711+1712+1713+1714+1715+1716+1717+1718+1719+1720+1721+1722+1723+1724+1725+1726+1727+1728+1729+1730+1731+1732+1733+1734+1735+1736+1737+1738+1739+1740+1741+1742+1743+1744+1745+1746+1747+1748+1749+1750+1751+1752+1753+1754+1755+1756+1757+1758+1759+1760+1761+1762+1763+1764+1765+1766+1767+1768+1769+1770+1771+1772+1773+1774+1775+1776+1777+1778+1779+1780+1781+1782+1783+1784+1785+1786+1787+1788+1789+1790+1791+1792+1793+1794+1795+1796+1797+1798+1799+1800+1801+1802+1803+1804+1805+1806+1807+1808+1809+1810+1811+1812+1813+1814+1815+1816+1817+1818+1819+1820+1821+1822+1823+1824+1825+1826+1827+1828+1829+1830+1831+1832+1833+1834+1835+1836+1837+1838+1839+1840+1841+1842+1843+1844+1845+1846+1847+1848+1849+1850+1851+1852+1853+1854+1855+1856+1857+1858+1859+1860+1861+1862+1863+1864+1865+1866+1867+1868+1869+1870+1871+1872+1873+1874+1875+1876+1877+1878+1879+1880+1881+1882+1883+1884+1885+1886+1887+1888+1889+1890+1891+1892+1893+1894+1895+1896+1897+1898+1899+1900+1901+1902+1903+1904+1905+1906+1907+1908+1909+1910+1911+1912+1913+1914+1915+1916+1917+1918+1919+1920+1921+1922+1923+1924+1925+1926+1927+1928+1929+1930+1931+1932+1933+1934+1935+1936+1937+1938+1939+1940+1941+1942+1943+1944+1945+1946+1947+1948+1949+1950+1951+1952+1953+1954+1955+1956+1957+1958+1959+1960+1961+1962+1963+1964+1965+1966+1967+1968+1969+1970+1971+1972+1973+1974+1975+1976+1977+1978+1979+1980+1981+1982+1983+1984+1985+1986+1987+1988+1989+1990+1991+1992+1993+1994+1995+1996+1997+1998+1999+2000+2001+2002+2003+2004+2005+2006+2007+2008+2009+2010+2011+2012+2013+2014+2015+2016+2017+2018+2019+2020+2021+2022+2023+2024+2025+2026+2027+2028+2029+2030+2031+2032+2033+2034+2035+2036+2037+2038+2039+2040+2041+2042+2043+2044+2045+2046+2047+2048+2049+2050+2051+2052+2053+2054+2055+2056+2057+2058+2059+2060+2061+2062+2063+2064+2065+2066+2067+2068+2069+2070+2071+2072+2073+2074+2075+2076+2077+2078+2079+2080+2081+2082+2083+2084+2085+2086+2087+2088+2089+2090+2091+2092+2093+2094+2095+2096+2097+2098+2099+2100+2101+2102+2103+2104+2105+2106+2107+2108+2109+2110+2111+2112+2113+2114+2115+2116+2117+2118+2119+2120+2121+2122+2123+2124+2125+2126+2127+2128+2129+2130+2131+2132+2133+2134+2135+2136+2137+2138+2139+2140+2141+2142+2143+2144+2145+2146+2147+2148+2149+2150+2151+2152+2153+2154+2155+2156+2157+2158+2159+2160+2161+2162+2163+2164+2165+2166+2167+2168+2169+2170+2171+2172+2173+2174+2175+2176+2177+2178+2179+2180+2181+2182+2183+2184+2185+2186+2187+2188+2189+2190+2191+2192+2193+2194+2195+2196+2197+2198+2199+2200+2201+2202+2203+2204+2205+2206+2207+2208+2209+2210+2211+2212+2213+2214+2215+2216+2217+2218+2219+2220+2221+2222+2223+2224+2225+2226+2227+2228+2229+2230+2231+2232+2233+2234+2235+2236+2237+2238+2239+2240+2241+2242+2243+2244+2245+2246+2247+2248+2249+2250+2251+2252+2253+2254+2255+2256+2257+2258+2259+2260+2261+2262+2263+2264+2265+2266+2267+2268+2269+2270+2271+2272+2273+2274+2275+2276+2277+2278+2279+2280+2281+2282+2283+2284+2285+2286+2287+2288+2289+2290+2291+2292+2293+2294+2295+2296+2297+2298+2299+2300+2301+2302+2303+2304+2305+2306+2307+2308+2309+2310+2311+2312+2313+2314+2315+2316+2317+2318+2319+2320+2321+2322+2323+2324+2325+2326+2327+2328+2329+2330+2331+2332+2333+2334+2335+2336+2337+2338+2339+2340+2341+2342+2343+2344+2345+2346+2347+2348+2349+2350+2351+2352+2353+2354+2355+2356+2357+2358+2359+2360+2361+2362+2363+2364+2365+2366+2367+2368+2369+2370+2371+2372+2373+2374+2375+2376+2377+2378+2379+2380+2381+2382+2383+2384+2385+2386+2387+2388+2389+2390+2391+2392+2393+2394+2395+2396+2397+2398+2399+2400+2401+2402+2403+2404+2405+2406+2407+2408+2409+2410+2411+2412+2413+2414+2415+2416+2417+2418+2419+2420+2421+2422+2423+2424+2425+2426+2427+2428+2429+2430+2431+2432+2433+2434+2435+2436+2437+2438+2439+2440+2441+2442+2443+2444+2445+2446+2447+2448+2449+2450+2451+2452+2453+2454+2455+2456+2457+2458+2459+2460+2461+2462+2463+2464+2465+2466+2467+2468+2469+2470+2471+2472+2473+2474+2475+2476+2477+2478+2479+2480+2481+2482+2483+2484+2485+2486+2487+2488+2489+2490+2491+2492+2493+2494+2495+2496+2497+2498+2499+2500+2501+2502+2503+2504+2505+2506+2507+2508+2509+2510+2511+2512+2513+2514+2515+2516+2517+2518+2519+2520+2521+2522+2523+2524+2525+2526+2527+2528+2529+2530+2531+2532+2533+2534+2535+2536+2537+2538+2539+2540+2541+2542+2543+2544+2545+2546+2547+2548+2549+2550+2551+2552+2553+2554+2555+2556+2557+2558+2559+2560+2561+2562+2563+2564+2565+2566+2567+2568+2569+2570+2571+2572+2573+2574+2575+2576+2577+2578+2579+2580+2581+2582+2583+2584+2585+2586+2587+2588+2589+2590+2591+2592+2593+2594+2595+2596+2597+2598+2599+2600+2601+2602+2603+2604+2605+2606+2607+2608+2609+2610+2611+2612+2613+2614+2615+2616+2617+2618+2619+2620+2621+2622+2623+2624+2625+2626+2627+2628+2629+2630+2631+2632+2633+2634+2635+2636+2637+2638+2639+264



1.	Prejuízo ao atendimento das necessidades da Secretaria em razão da não entrega dos bens.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Avaliação da capacidade técnica operacional da empresa.	GELIC
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Rescisão contratual e chamamento do próximo colocado.	GELIC

ANEXO II

MEMORIAL DE CÁLCULO DE ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A metodologia de cálculo apresentada neste documento evidencia a necessidade de aquisição de cadeiras gamer e cadeiras para obeso (plus size) para suprir as demandas administrativas e prisionais da Secretaria de Estado da Justiça.

Considerando que o setor Gerência de Alternativas Penais e Monitoramento (GAPM) atua em regime de funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, executando atividades de videomonitoramento sob a responsabilidade de quinze servidores designados para essa função.

Considerando, ainda, que o Estado possui 37 (trinta e sete) unidades prisionais, e que a Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação (GTIC) vem modernizando o sistema de videomonitoramento junto às referidas unidades, calcula-se a necessidade de aproximadamente quatro cadeiras gamer por unidade, a fim de atender adequadamente aos postos de videomonitoramento.

Dessa forma, o quantitativo total é obtido da seguinte forma: 37 unidades prisionais x 4 cadeiras por unidade = 148 cadeiras, acrescidas das 15 cadeiras destinadas ao GAPM, totalizando 163 (cento e sessenta e três) unidades.

Entretanto, será acrescido um percentual de 20% (vinte por cento) sobre a necessidade levantada, a título de reserva técnica, visando à reposição imediata em casos de desgaste, dano ou ampliação dos postos de trabalho. Assim, o quantitativo final estimado será de 196 (cento e noventa e seis) cadeiras gamer.

Já as cadeiras para obeso (Plus Size) tiveram seu quantitativo definido a partir de levantamento realizado junto às unidades prisionais, que manifestaram a necessidade de 23 (vinte e três) unidades. Considerando a aplicação de 20% (vinte por cento) a título de reserva técnica, destinada à reposição imediata em casos de desgaste, dano ou ampliação dos postos de trabalho, o quantitativo final estimado será de 28 (vinte e quatro) unidades.





Dessa forma, os quantitativos apresentados atendem de maneira adequada e técnica às necessidades dos postos de videomonitoramento e setores administrativos das unidades prisionais e da Gerência de Alternativas Penais e Monitoramento, garantindo conforto, segurança e funcionalidade aos servidores.

DA VALIDAÇÃO

Em atendimento ao Decreto n.º 5354-R/2023, certificamos que o item solicitado neste Estudo Técnico Preliminar, atende as demandas desta Secretária de Estado da Justiça – SEJUS.

Assinado Eletronicamente

Maria Cláudia Schiavolini Corrêa

Gerente

Gerência de Gestão Patrimonial e Transporte –
GGPT

Assinado Eletronicamente

Bruno Soares Braz

Subgerente de Patrimônio – SUBPAT

Gerência de Gestão Patrimonial e Transporte –
GGPT

Assinado Eletronicamente

Luan Henrique Cruz Vieira

Subgerência de Patrimônio – SUBPAT

Gerência de Gestão Patrimonial e Transporte –
GGPT



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

BRUNO SOARES BRAZ
SUBGERENTE QCE-05
SUBPAT - SEJUS - GOVES
assinado em 05/11/2025 11:16:38 -03:00

MARIA CLAUDIA SCHIAVOLINI CORREA
GERENTE FG-GE
GGPT - SEJUS - GOVES
assinado em 05/11/2025 09:28:25 -03:00

LUAN HENRIQUE CRUZ VIEIRA
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05
SUBPAT - SEJUS - GOVES
assinado em 04/11/2025 16:52:04 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/11/2025 11:16:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por BRUNO SOARES BRAZ (SUBGERENTE QCE-05 - SUBPAT - SEJUS - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-K99BVR>

